



05-05-2026

**PROJETO DE LEI N.º 006/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete á apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Oliveira de Fátima-TO o Serviço de Acolhimento Familiar, destinado à proteção de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio de medida de proteção (art. 101, VIII, da Lei nº 8.069/1990 – ECA), determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º.** O Município de Oliveira de Fátima vincula-se ao Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora sediado no Município de Porto Nacional-TO, mediante cooperação técnica e operacional.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se as definições legais do ECA para acolhimento, família natural, família extensa e família acolhedora, sendo esta última aquela sem intenção de adotar.

**APROVADO**  
EM 06/05/2026

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS E DA BOLSA-AUXÍLIO**

**APROVADO**  
EM \_\_\_\_\_

**Art. 4º.** O Serviço contará com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, FIA e convênios, destinados ao custeio da bolsa-auxílio e demais despesas de manutenção.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal concederá bolsa-auxílio à família acolhedora no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, sendo o repasse condicionado

*Nereu Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
ADM: 2025/2028



estritamente à efetiva existência de criança ou adolescente sob acolhimento no núcleo familiar.

§ 1º. O beneficiário será dispensado de prestação de contas formal, permanecendo sob fiscalização da equipe técnica regionalizada.

§ 2º. Em caso de irregularidade comprovada, haverá suspensão do auxílio e dever de ressarcimento aos cofres públicos.

§ 3º. O pagamento será calculado de forma proporcional, caso o período de acolhimento seja inferior a 28 dias.

Art. 6º. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, na forma de regulamento.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

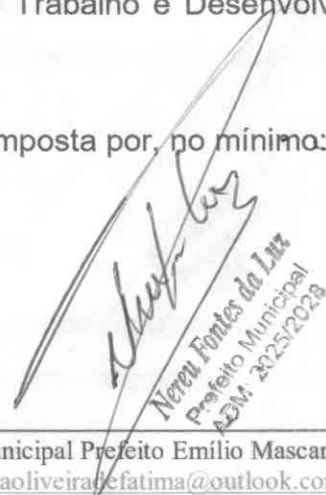
Art. 7º. O Serviço de Acolhimento Familiar, por ser regionalizado, terá sua estrutura técnica sediada no município de Porto Nacional-TO, sendo a equipe composta por servidores estaduais, não gerando ônus de contratação para o Município de Oliveira de Fátima.

Art. 8º. O Serviço contará com um Coordenador, indicado pela Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS).

Art. 9º. A Equipe Técnica regionalizada será composta por, no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2025/2028



III – um assistente administrativo;

IV – um motorista.

**Parágrafo Único.** Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do serviço.

**Art. 10.** São obrigações da Coordenação do Serviço:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima, contendo dados da família, criança/adolescente, medida de proteção e dados bancários para pagamento;

III – remeter mensalmente ao Juiz competente relatório de todos os acolhidos;

IV – prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

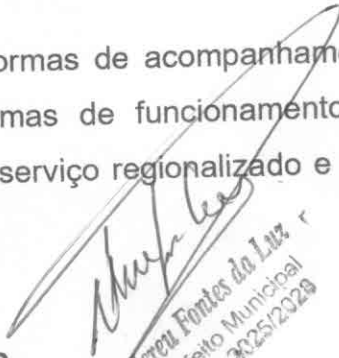
V – encaminhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) à autoridade judiciária;

VI – cumprir as normas do ECA, orientações técnicas para o Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 11.** As atribuições da Equipe Técnica, as formas de acompanhamento (visitas domiciliares, laudos, atendimentos) e as normas de funcionamento do acolhimento seguirão os protocolos estabelecidos pelo serviço regionalizado e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Executivo Municipal poderá editar Decretos regulamentadores para operacionalizar o repasse da bolsa-auxílio e as parcerias intermunicipais necessárias.

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM: 2025/2028



**Art. 13.** O monitoramento das ações será compartilhado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA,  
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2025/2028

**NEREU FONTES DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.006/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

**ASSUNTO:** "Institui o serviço de acolhimento Familiar, e dá outras providências."


**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO.

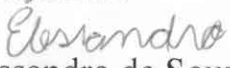
**DO VOTO:**

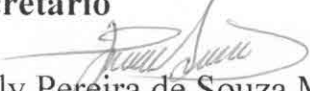
As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, opinam favoravelmente a provação em todo o teor do Projeto de Lei em Tela.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2026.


**1-JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

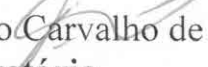
  
Fabio Carvalho de Oliveira (PP)  
**Presidente**


  
Elessandro de Souza Luz (PP)  
**Secretário**

  
Joely Pereira de Souza Medrado (PP)  
**Membro**


**2-FINANÇAS E ORÇAMENTO**

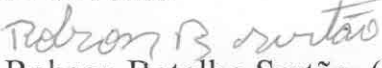
  
Edimar Pereira de Souza(PP)  
**Presidente**

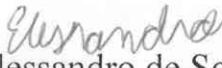
  
Fabio Carvalho de Oliveira (PP)  
**Secretário**

  
Marcileia Pereira de Souza (PP)  
**Membro**


**3- EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

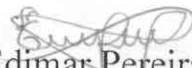
  
Joely Pereira de Souza Medrado (PP)  
**Presidente**


  
Robson Botelho Sertão (PP)  
**Secretario**

  
Elessandro de Souza Luz (PP)  
**Membro**

**4- OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

  
Robson Botelho Sertão (PP)  
**Presidente**

  
Edimar Pereira de Souza(PP)  
**Secretario**

  
Ronoel Gomes Marques Fernandes (PDT)  
**Membro**

APROVADO  
EM 06/05/2026  
UNANIMIDADE  
A VOTAÇÃO

APROVADO  
EM 07/05/2026  
unanimidade  
2ª e última  
votação